

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
CONVÊNIO Nº: 001/2021
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
REGISTRADO

Termo nº 001/2021 Fls. 01
Livro nº 01/2021 Em 24/08/21

Luciana Tavares S. Nascimento
Jurídica/SMASES
Mat. 1244559-0

CONVÊNIO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES PROFISSIONAIS A ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, doravante denominada **SMASES/CONCEDENTE**, sediada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Assistência Social e Economia Solidária, **VILDE DORIAN**, brasileiro, solteiro, assistente social, identidade nº 27033043-4, e CPF nº 550.752.313-49, no uso das atribuições instituídas por Decretos Municipais, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF**, doravante denominada **UFF**, sediada à Rua Miguel de Frias, nº. 09, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pela **COORDENAÇÃO DE APOIO À GRADUAÇÃO**, através do Coordenador, Professor **JORGE SIMÕES DE SÁ MARTINS**, conforme portaria UFF nº 58.411, publicada no D.O.U. nº 65 de 04/04/2017 pelo **Magnífico Reitor**, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se, os partícipes, às normas da Lei 8.666/93, de 21/06/93, no que couber, e a Lei 11.788, de 25/09/2008, mediante as cláusulas e respectivas alterações nas condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a participação mútua mediante o oferecimento pelo **CONCEDENTE** de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulares da **UFF**, aptos a realizar o programa de estágio, dentro das respectivas áreas de formação, visando o aprimoramento profissional dos mesmos e propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários das instituições, tendo como finalidade a constituição de instrumentos de integração em termos de treinamento técnico, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A **UFF** e a **SMASES** instituem na forma da legislação vigente, e conforme Plano de Atividades anexo, programa de estágios curriculares, que objetivará a complementação prática educacional para os alunos dos cursos ministrados pela **UFF** e que serão realizados dentro da sua área de concessão de estágios.

§ 1º A **CONCEDENTE** oferecerá estágios aos alunos indicados pela **UFF**, dentre aqueles aptos a realização, em conformidade com os currículos, programas, política de estágios e Organização Didática da Instituição de Ensino.

§ 2º A **CONCEDENTE** e os alunos indicados pela Instituição de Ensino, para desenvolverem o programa de estágio na **CONCEDENTE** firmarão Termo de Compromisso de Estágio na forma prevista na legislação, onde serão fixadas as condições gerais do estágio.

[Handwritten signature]

JSM

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA SUBORDINAÇÃO:

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, em razão da celebração do Termo de Compromisso de Estágio e durante as atividades na **SMASES** os alunos e preceptores estarão subordinados à hierarquia, normas e procedimentos desta, obrigando-se a cumprir as normas e os regulamentos internos da **CONCEDENTE**. Pela inobservância dessas normas, o estagiário responderá por perdas e danos, podendo inclusive tal conduta acarretar a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – Por tratar-se de estágio obrigatório, nos termos do artigo 12 da Lei 11.788/2008 não será concedida bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA SMASES/CONCEDENTE:

- I. Oferecer todas as condições para que os alunos possam desenvolver suas atividades técnicas nos setores da **Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária**.
- II. Facilitar o acesso do estagiário às áreas, para acompanhamento dos usuários e nas dependências da **SMASES**.
- III. Assinar Termo de Compromisso como **CONCEDENTE** do estágio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

A Instituição de Ensino compromete-se a:

- I. Orientar o trabalho dos alunos, sob supervisão teórica do professor.
- II. Zelar pelo cumprimento das normas técnicas, ética e administrativas, vigentes da **SMASES**, por parte de seu pessoal docente e discente.
- III. Assinar o Termo de Compromisso como interveniente no estágio.
- IV. Responsabilizar-se pelo seguro obrigatório para a cobertura de acidentes pessoais do estudante, de acordo com a Lei Federal nº. 11.788/08.
- V. Se empenhar em participar na realização de Seminários, cursos e atividades afins, organizados pela **SMASES**.
- VI. As despesas referentes ao pagamento do seguro serão efetuadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS DA(O) ESTAGIÁRIA(O):

O estagiária (o) obriga-se a:

- I. Assinar o Termo de Estágio como Concedente.
- II. Manter, na qualidade de agente executor da atividade-fim, a prestação de serviços próprios da instituição e a integração das atividades decorrentes do presente instrumento. III. Acompanhar a execução deste Convênio através dos trabalhos de avaliação a serem realizados pela **Instituição de Ensino**.
- III. A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da **Instituição de Ensino**.





Parágrafo 1º: O estagiário se obrigará mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos funcionários da CONCEDENTE, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo 2º: A duração do estágio, não poderá exceder 2 (dois) anos, conforme art. 11 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alterações deste Convênio poderá ser feita mediante plena concordância dos partícipes envolvidos, em qualquer época, lavrando-se, para tanto termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à **CONCEDENTE**, proceder à publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Niterói, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, o presente convênio será assinado pelos representantes das partes na presença de testemunhas abaixo nomeadas, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Niterói, 24 de agosto de 2021

Vilte Dorian
Secretário Municipal de Assistência
Social e Economia Solidária
Mat. 1244.194-0

VILTE DORIAN
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E ECONOMIA SOLIDÁRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
REPRESENTANTE LEGAL

JORGE SIMOES DE SA MARTINS
jssmartins@id.uff.br:19918356715
Date: 2021.08.26 15:59:13 -03'00'



TESTEMUNHAS:

Rosilene de Jesus Alves Thomas
Nome: Rosilene de Jesus Alves Thomas

ROSILENE DE JESUS
ALVES THOMAS
rjthomas@id.uff.br:
96428872587

Assinado de forma digital por
ROSILENE DE JESUS ALVES
THOMAS
rjthomas@id.uff.br:964288725
87
Dados: 2021.08.26 16:13:09
+03'00

CPF: 964.288.725-87

Nome:

CPF:

RJ
800.934.007-80